



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL 0560/2005

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2006/2009 serão constantes no Anexo I desta Lei.

Artº 2º - Os programas de governo e fonte de recursos para o período 2006/2009 constam do anexo I desta Lei.

Artº 3º - O relatório de programas, ações, produtos e metas, constam do anexo II desta Lei.

Artº 4º - A estimativa dos custos do programa para o período de 2006/2009 constam do anexo III desta Lei.

Artº 5º - Para fins desta Lei considera – se:

I – *Programa* - O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

II – *Objetivo* - O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

III – *Projetos* - São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – *Atividades* - São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V – *Produtos* - Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – *Unidade de Medida* - Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

Obs. Os anexos desta Lei encontra-se numa pasta "Lei nº 0560/05."



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

VII – Meta – Entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artº 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Artº 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artº 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previo inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta lei entrara em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2006.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Machados em, 13 de setembro de 2005.


MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -